



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

084/2005

de 13 de abril de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METRO-
POLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAU-
LO -- CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

PROJETO-DE-LEI nº 042/2005

de 13 de abril de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

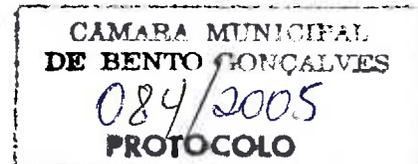
Lei Municipal nº 3.715/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 035/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de abril de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 041 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI" e nº 042 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE".

O Projeto de Lei nº 041 que segue para apreciação dos nobres Edis objetiva firmar convênio com a reconhecida entidade Municipal, Núcleo Rafael Fracalossi, cuja Presidente encaminhou ofício à Municipalidade, solicitando apoio financeiro para desenvolvimento de seus projetos.

Ao longo dos anos o Núcleo Rafael Fracalossi vem desenvolvendo atividades em nossa cidade visando a orientação e prevenção de acidentes de trânsito, os quais são responsáveis por um elevado número de mortes entre os jovens. O Projeto "Valorização e Conscientização da Vida" que vem sendo desenvolvido pela entidade através de palestras e campanhas ministradas nas escolas, busca despertar mudanças de conduta e novos comportamentos no trânsito.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 042 visa conveniar com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo - Conferência Irmã Dulce, tem por finalidade o exercício da assistência social, fornecendo às famílias necessitadas assistência material e humanitária.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 035/2005 - GAB/PL – fl. 02

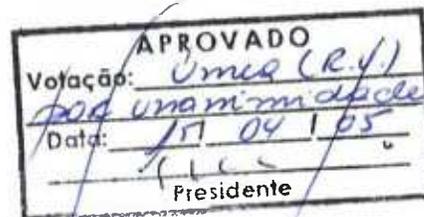
A entidade encaminhou a este Poder Executivo solicitação de auxílio financeiro para o desenvolvimento de seus projetos. Face os relevantes serviços assistenciais prestados pela Conferência Irmã Dulce de nossa cidade, não poderíamos deixar de conveniar com a entidade que, em contrapartida, auxiliará as pessoas carentes de nossa cidade, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSELHO
METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura do convênio e as demais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 - Auxílios à Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, com sede na Rua Lopo Gonçalves, 474, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representada por sua Presidente **IDILIA DORIGON**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela na assinatura deste Convênio e as demais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03002917-3, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE
Idilia Dorigon

Testemunhas:

Processo nº 0581, de 25.01.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 071/2005

Processo nº 084/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 042/2005, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce.***

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a Municipalidade a firmar convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce, através do repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

Em contrapartida, a conveniada auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma do seu Estatuto, levando ajuda material e humanitária àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2005.

O repasse do valor fica condicionado a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social.

O Artigo 4º do projeto, indica a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária que suportará as despesas decorrentes do convênio, que vigorará até o dia 31 de dezembro de 2005.

Desta feita, esta Assessoria entende que do ponto de vista jurídico o projeto em análise tem condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 084/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
 ASSUNTO: MAR COVÊNIO COM O CONSELHO
 METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SO-
 CIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CON-
 FERÊNCIA IRMÃ DULCE

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 084/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, exaram o seguinte parecer:

A matéria prevê a destinação de recursos financeiros para a Conferência Irmã Dulce para manutenção da entidade.

Em contrapartida a entidade conveniada auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material para aqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
 Presidente

Vereador **VALÉCIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 084/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
 ASSUNTO: MAR CONVÊNIO COM O CONSELHO
 METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SO-
 CIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CON-
 FERÊNCIA IRMÃ DULCE

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 084/2005, que insere o Projeto de Lei nº 042, de 13 de abril de 2005, o qual "Autoriza o Município a firmar convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce", exara parecer favorável a aprovação da matéria, que visa a concessão de auxílio financeiro para que a entidade possa prestar seus serviços assistenciais em nossa cidade, levando ajuda humanitária e material àquelas pessoas mais carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


 Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
 Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
 Vice-Presidente


 Vereador OLMES PERTILE
 Membro Efetivo